CONTRATO ADMINISTRATIVO 052/2022 – AQUISIÇÃO DE TANQUE ADAPTADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olimpio Zandoná, portador do RG sob n° 3057333373, inscrito no CPF sob n° 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n° 32.673.663/0001-63, com sede na Rua José Schimitt, n° 1585, Bairro Centro, na cidade de São Martinho RS, neste ato representado pelo Sr. Francis Ricardo Atuati, portador de Cédula de Identidade sob n° 7058592333, CPF sob n° 006.063.890-75, residente e domiciliado na Rua Luiz José Konzen, n° 38, Bairro Distrito Novo, na cidade de São Martinho RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de tanque distribuidor de adubo orgânico, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
OBJETO: Tanque Adpatado em Caminhão de no minimo 12.000 litros. Tanque distribuidor de adubo orgânico liquido para caminhão 12.000 litros, bomba vácuo de 700mm/Hg; pressão de 1kg/cm²; vávula direcional de duas vias, tanque construido em chapa 3/16" (4,75 mm) com tampos torrisféricos; anéis externos de reforço em torno de cilindro; tampa de inserção superuir a 400mm. Canhão lateral; bico leque aspersor 6"; mangueira de carga 6" com 6 metros. Caixa de ferramentas, para lamas, para choques, apara barros e protetores laterais. **1.1** A instalação deverá ser feita na sede da empresa licitante vencedora, ficando a cargo desta demais custos decorrentes da instalação. **1.2** A instalação será feita no caminhão Volkswagen/26.220 EURO3 WORKER, ano 2011. **1.3** O transporte do caminhão do Município de São João da Urtiga até o local para colocação do tanque será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como de seu retorno ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: O equipamento deverá ser entregue no município no prazo máximo de 60 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R$ 103.990,00 (cento e três mil, novecentos e noventa reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme o recebimento de recurso do Termo de Convênio junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária específica, através de Emenda Parlamentar, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

07 Secretaria Municipal de Agricultura

07.1021 Aquisição de equipamentos patrulha agrícola

4.4.90.52 Equipamento e material permanente (212)

Subelemento da despesa 40000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

O presente contrato é retroativo ao dia 24 de Fevereiro de 2022.

São João da Urtiga, 08 de Abril de 2022.

_____

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

_____